



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**1ª ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021 SAS**

Aos dois dias do mês de junho do ano de 2022, às 10h00min., na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maricá, reuniu-se presencialmente e remotamente através dos links: <https://us05web.zoom.us/j/81787692111?pwd=dVIGd3MvbUpSQ1oyMDV6RUNGTXZsQT09>, <https://us05web.zoom.us/j/85769665238?pwd=RFBZVFVHSnBZdXdZaVVNeHZVWnY2UT09>, <https://us05web.zoom.us/j/89466749900?pwd=bmN3SWxwbnF6TmNub0NzbXNLVDhFUT09sob> a coordenação da Pregoeira substituta **THATIA CORRÊA SCHMILDT**, os membros: Amanda Monteiro Machado Marques, Jorel Félix da Silva, Luciana dos Santos Silva Duarte, Victor Andrade da Silveira, Vinicius Moro da Mata, Nilsergio de Brito Marins, Luiz Eduardo Jacques Francisco, Luiz Fernando da Costa Azevedo, Marcos Assumpção Andrade, Marília Nogueira Gil Santana, Fatima Maria Cordeiro de Souza, Glauco da Silva Bezerra, Miriam Abrantes Salti de Carvalho, Rodrigo Otávio Ismério Ramos, Jorel Félix da Silva, Gustavo Luiz Santana de Araújo, Juliana Lopes da Silva Carvalho, Alessandra da Silva Vargas; Juan Maranhão da Silva e Maria Lúcia Cardoso Travassos para proceder a realização do Pregão presencial nº 06/2021-SAS, autorizado no presente processo. Antes de iniciarmos a sessão, registramos o pedido de impugnação da empresa **UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, atrás do processo nº 6983/2022, no entanto, o mesmo não teve tempo hábil de análise. Cabe a menção de que processos impugnatórios não possuem efeitos suspensivos, motivo pelo qual o certame continuará até o julgamento do pedido. Compareceram ao certame a empresas: **ECOFIRE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**, representada pelo Sr.º Wladimir Fontes Muzitano; salienta-se que foi apresentado o documento original de identificação em sessão e **FORÇA AMBIENTAL LTDA**, representada pelo Sr.º Victor da Silva Senna. Registra-se o comparecimento após o início da sessão da empresa **FUNERÁRIA SANTA CASA DE GUAPIMIRIM**, no entanto, por força do item 09.03, não foi possível o aceite dos envelopes. Aberto os envelopes de preços, foi elaborado ainda em sessão o ranking e dado início a fase de lances, com o seguinte resultado:

ITEM 1	Empresa	V.Proposto	1ª Rodada	2ª Rodada	3º Rodada	Até 10%
2º colocado	<b>ECOFIRE</b>	R\$ 252.480,00	R\$ 142.020,00	R\$ 120.000,00	<b>R\$ 100.000,00</b>	
1º colocado	FORÇA	R\$ 157.800,00	R\$ 138.000,00	R\$ 119.000,00	sl	<b>R\$ 173.580,00</b>

Encerrada a fase de lances, foi aberto o envelope da empresa provisoriamente vencedora, qual seja: **ECOFIRE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**. No que tange o seu balanço, foi constatado que o mesmo faz referência ao exercício de 2020, no entanto o mesmo foi registrado no sped, com isso tem o seu prazo maior, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.082, DE 18 DE MAIO DE 2022. Quanto ao seu atestado de capacidade técnica, o mesmo estava cópia simples, porém, como o mesmo foi emitido pela secretaria de assistência social de Maricá, foi realizado diligência diretamente

com o emissor para verificação das informações; nesse sentido o servidor André dos Santos Costas, Mat. 109.834, confirmou as informações do referido documento. Registra-se ainda que o certificado de regularidade emitido pelo IBAMA estava vencido, no entanto, ao diligenciar através do sítio eletrônico [https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado\\_regularidade\\_consulta.php](https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php) , foi confirmado que o documento estava vigente, desde o dia 15/03/2022 até o dia 15/06/2022, por tanto, configurando ao ver da comissão condição preexistente, de acordo com o acórdão 1211/2021 TCU. Ainda no mesmo sentido, para fins de confirmação de autenticidade do certificado de licença ambiental de acordo com o item C.2.2 do edital, foi encaminhado para esta especializada e-mail com link de acesso ao processo de emissão do referido certificado ([http://www.siam.mg.gov.br/siam/empreendedor/consultar\\_list.jsp?pageheader=N&num\\_pt=24284&ano\\_pt=2010&num\\_pa=006&ano\\_pa=2015&num\\_proc\\_administrativo=006&ano\\_proc\\_administrativo=2015&cod\\_empresendimento=647889&cod\\_empresendedor=627710&tipoProcesso=1&nao\\_reexibir\\_pdf=S](http://www.siam.mg.gov.br/siam/empreendedor/consultar_list.jsp?pageheader=N&num_pt=24284&ano_pt=2010&num_pa=006&ano_pa=2015&num_proc_administrativo=006&ano_proc_administrativo=2015&cod_empresendimento=647889&cod_empresendedor=627710&tipoProcesso=1&nao_reexibir_pdf=S) ), onde foi possível confirmar a veracidade do certificado. Registra-se que as diligências são possíveis e estabelecidas no próprio instrumento convocatório de acordo com o estipulado no item 19.8. Cabe ainda o registro de que o quantitativo do referido atestado está de acordo com o estabelecido pelo item 10. C do edital. Por fim, em atenção ao seu certificado de regularidade perante o FGTS, o mesmo foi apresentado vencido, no entanto, a mesma faz jus ao direito de preferência estabelecido pela Lei Complementar 123/2006, podendo sanear vícios relativos a regularidade fiscal e trabalhista, como de fato foi feito em sessão. Para fins de esclarecimentos e segurança dos atos praticados, corroborando com o Acórdão 1211/2021 mencionado anteriormente, deixamos registrado também o acórdão **Acórdão 966/2022 Plenário** (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) "Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Juntada. Princípio da isonomia. É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes.". Diante dos fatos aqui mencionados, a empresa **ECOFIRE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA** foi considerada vencedora do certame. Salientamos que todos os documentos foram passados para rubrica de todos os presentes. Indagada ao representante da empresa FORÇA AMBIENTAL LTDA sobre a possibilidade de interposição de recurso, a mesma respondeu positivamente, alegando desconformidade em relação a qualificação técnica e econômica

financeira. Sendo assim, o mesmo deverá obrigatoriamente apresentá-lo por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis, na forma da Lei do Pregão, podendo também ser entregue pelo e-mail maricacpl@gmail.com. Interposto o recurso os demais licitantes estarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de até 3 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e, para constar, a presente ata que, após lida e acatada, vai assinada pela Pregoeira substituta, Equipe de apoio e Licitantes presentes.

**THATIA CORRÊA SCHMILDT**

Pregoeira substituta

Maricá, 02 de junho de 2022.

<b>Membros Da Equipe De Apoio</b>	
Jorel Felix da Silva	Gustavo Luiz Santana de Araújo
Luciana dos Santos Silva Duarte	Alessandra da Silva Vargas
Glauco da Silva Bezerra	Juliana Lopes da Silva Carvalho
Marcos Assumpção Andrade	Rodrigo Otávio Ismério Ramos
Juan Maranhão da Silva	Luiz Fernando da Costa Azevedo
Maria Lúcia Cardoso Travassos	Amanda Monteiro Machado Marques
Vinicius Moro da Mata	Miriam Abrantes Salti de Carvalho
Fátima Marica Cordeiro de Souza	Nilsérgio de Brito Marins
Luiz Eduardo Jacques Francisco	Victor Andrade da Silveira
	Marília Nogueira Gil Santana
Empresas presentes participantes	
ECOFIRE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, representada pelo Sr.º Wladimir Fontes Muzitano;	
FORÇA AMBIENTAL LTDA, representada pelo Sr.º Victor da Silva Senna.	

